



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 25/11/2014, DODF nº 247, de 26/11/2014, p. 3.  
Portaria nº 250, de 26/11/2014, DODF nº 249, de 27/11/2014, p. 10.

PARECER Nº 198/2014-CEDF

Processo nº 080.001408/2013

Interessado: **Instituto Monte Horebe Planaltina**

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2019, o Instituto Monte Horebe Planaltina para a oferta da educação profissional técnica de nível médio, em regime presencial; autoriza a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, eixo tecnológico Segurança; aprova o Plano de Curso; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 6 de março de 2013, de interesse do Instituto Monte Horebe Planaltina, situado na Avenida Independência, Quadra 1, Bloco D, Setor Comercial Central, Planaltina - Distrito Federal, mantido pelo Master Cursos Técnicos e Preparatórios Ltda. EPP, com sede no mesmo endereço, trata do credenciamento da instituição educacional e da autorização para oferta da educação profissional técnica de nível médio, presencial, bem como aprovação da Proposta Pedagógica, do Plano de Curso e respectiva matriz curricular, fls. 1, 2 e 189.

Registra-se que a instituição educacional, por meio do Ofício nº 003/2013, de 3 de setembro de 2013, fl. 177, solicitou a retirada do pedido de autorização do curso Técnico em Edificações, permanecendo somente o curso Técnico em Segurança do Trabalho.

O Instituto Monte Horebe, à época denominado Centro Educacional Alfa EAD - Planaltina, foi inicialmente credenciado, por delegação de competência, para a oferta da educação a distância, mediante a Portaria nº 195/SEDF, de 28 de outubro de 2010, pelo período de 21 de setembro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, conforme o disposto no Parecer nº 252/2010-CEDF, e teve sua denominação alterada, conforme Ordem de Serviço nº 53/2013 - Cosine/Suplav/SEDF, que autorizou a mudança de denominação do Centro Educacional Alfa EAD - Planaltina, para Instituto Monte Horebe Planaltina. Atualmente, continua a ofertar a educação a distância e está com novo credenciamento concedido para esta modalidade de ensino, até 31 de dezembro de 2018, conforme Portaria nº 123/SEDF, de 3 de junho de 2014, com fulcro no Parecer nº 88/2014-CEDF.

**II – ANÁLISE** – O processo foi analisado e instruído pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos constantes nos autos, destacam-se:

- Requerimentos, fls. 1, 2 e 189.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

2

- Licença de Funcionamento, fl. 62.
- Planta baixa, fls. 153 a 158.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 180
- Laudo de especialista, fls. 186 e 187.
- Relatórios de visitas de inspeção *in loco*, fls. 201 a 203.
- Balanço Patrimonial, fl. 205.
- Nona Alteração Contratual, fls. 206 a 208.
- Relação do mobiliário, fl. 209.
- Contrato de comodato de imóvel, fl. 210.
- Relatório Conclusivo da equipe técnica da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 344 a 349.
- Regimento Escolar, fls. 353 a 401.
- Relação de profissionais, fls. 406 a 408.
- Proposta Pedagógica, fls. 427 a 457.
- Plano de Curso, fls. 458 a 510.

A instituição apresenta condições físicas para a oferta do ensino proposto, conforme Laudo de Vistoria para Escolas Particulares N° 446/2013, fl. 180, com parecer favorável, bem como Licença de Funcionamento N° 00618/2012, emitida em 6 de agosto de 2012, por período indeterminado, fl. 62. O Laudo Técnico de Especialista, de 12 de setembro de 2013, fls. 186 e 187, de parecer favorável, atesta que a instituição atende às exigências referentes ao Curso Técnico em Segurança do Trabalho.

A Proposta Pedagógica, fls. 427 a 457, contempla os aspectos previstos no artigo 174 da Resolução n° 1/2012-CEDF e apresenta como missão: “oferecer Educação de qualidade, compartilhando conhecimento e preparando o aluno para o desenvolvimento de suas potencialidades tornando-o um ser humano responsável e consciente de suas ações.” (*sic*) (fl. 435)

Com referência à organização pedagógica, fls. 437 a 439, o Instituto Monte Horebe Planaltina apresenta a oferta da educação básica na modalidade de educação profissional técnica de nível médio, presencial, articulada com o ensino médio, sob as formas concomitante e subsequente.

Observa-se que a instituição educacional proporciona aos estudantes do curso presencial o Ambiente Virtual da Aprendizagem – AVA que “contempla as atividades teórico-práticas por meio de situações problematizadoras, grupos de discussão e fóruns virtuais, a partir do endereço eletrônico [www.institutomontehorebe.com.br](http://www.institutomontehorebe.com.br)”, fl. 437.

No que concerne à organização curricular, fls. 440 a 442, registra-se que os componentes curriculares são voltados ao desenvolvimento das competências inerentes ao perfil profissional definido no Plano de Curso, o qual contempla a respectiva matriz curricular.

O Plano de Curso, fls. 458 a 510, atende ao previsto no artigo 62 da Resolução n° 1/2012-CEDF, e dele destacam-se:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

3

- Nome do curso: Técnico em Segurança do Trabalho.
- Eixo tecnológico: Segurança.
- Justificativa para oferta do curso: A proposta do curso tem em vista o crescente número de doenças do trabalho ou doenças ocupacionais ocorridas, devido à exposição dos trabalhadores aos riscos ambientais ou de acidente e considerando, ainda, a grande carência de profissionais habilitados nessa área, fl. 460.
- Metodologia: Fundamenta-se nos princípios de interdisciplinaridade e contextualização e desenvolve-se por meio de projetos e pesquisas, com ênfase na articulação teórico-prática, em contato com o real mundo do trabalho, fl. 462.
- Requisitos para ingresso no curso: a oferta do curso é concomitante para os alunos que estejam cursando o ensino médio ou subsequente para os que tenham concluído a referida etapa de ensino, fl. 464.
- Perfil profissional de conclusão do curso: o profissional do curso Técnico em Segurança do Trabalho é preparado para atuar no mercado com dinamismo, sendo capaz de: identificar riscos potenciais e causas de incêndio bem como as formas de combate ao fogo, decodificar a linguagem de sinais utilizada em saúde e segurança no trabalho, inspecionar locais, instalações e equipamentos da empresa, observando as condições de trabalho para determinar fatores e riscos de acidentes; identificar doenças relacionadas ao ambiente e processos de trabalho, entre outros, fls. 465 a 467.
- Organização curricular e carga horária do curso: a organização curricular do curso está em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos em vigência e, conforme a matriz curricular, fl. 471; é desenvolvido com 1.200 horas, acrescidas 150 horas destinadas ao Estágio Supervisionado, totalizando 1.350 horas, distribuídas em 3 (três) módulos, com as seguintes saídas intermediárias e certificação parcial das respectivas qualificações profissionais:
  - Módulo I = 400 horas = Auxiliar em Gestão na Saúde do Trabalho.
  - Módulo II = 400 horas (Módulos I + II = 800 horas) = Assistente Técnico em Segurança do Trabalho.
- O estudante fará jus ao Diploma de Técnico de Nível Médio após a conclusão do conjunto de módulos que compõem o currículo do curso, da realização do estágio supervisionado e comprovação da conclusão do ensino médio.
- Avaliação: a avaliação constitui um processo contínuo, de caráter dinâmico e formativo. O aproveitamento escolar é verificado por diversos instrumentos, apurado numa escala de zero a dez, considerando aprovado o estudante que obtiver



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

4

a nota final igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada componente curricular e 75% de frequência, fls. 478 a 480.

- Estágio: o estágio curricular é previsto de acordo com a legislação específica vigente, sendo apresentado Plano de Estágio Supervisionado, Termo de Compromisso, bem como Fichas de Avaliação do Estagiário, fls. 492 a 508.

O Regimento Escolar, em sua versão final, encontra-se acostado às fls. 353 a 401 e tem a análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Do Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 344 a 349, destaca-se que

A Cosine realizou visitas técnicas *in loco*, às instalações da Escola em 22/05/2013 e 28/06/2013 bem como orientou os dirigentes da escola quanto aos documentos legais, organizacionais da instituição, dos professores e dos estudantes. Estão anexados ao processo os relatórios referentes às visitas, reuniões e orientações via e-mails às fls. 160 a 162, 168, 169, 181 a 184, 201 a 204.

Em visita de inspeção realizada *in loco* no dia 22/05/2013, fl. 201, foram verificadas as condições físicas da instituição educacional, as instalações do laboratório de informática e os acervos da sala de leitura.

Em 28 de junho de 2013, visita para verificação da escrituração escolar na secretaria do colégio, conforme registro às fls. 202 e 203. (*sic*)

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2019, o Instituto Monte Horebe Planaltina, situado na Avenida Independência, Quadra 1, Bloco D, Setor Comercial Central, Planaltina - Distrito Federal, mantido pelo Master Cursos Técnicos e Preparatórios Ltda. EPP, com sede no mesmo endereço, para a oferta da educação profissional técnica de nível médio, em regime presencial;
- b) autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, eixo tecnológico Segurança;
- c) aprovar o Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, eixo tecnológico Segurança, incluindo a matriz curricular, que se constitui em anexo único do presente parecer;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- e) determinar à instituição educacional o cadastramento do curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, eixo tecnológico Segurança, ora



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

5

aprovado, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC/MEC.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 18 de novembro de 2014.

**EVA WAISROS PEREIRA**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEP  
e em Plenário  
em 18/11/2014.

**EDIRAM JOSÉ OLIVEIRA SILVA**  
**Vice-Presidente no exercício da Presidência**  
**do Conselho de Educação do Distrito Federal**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

6

**Anexo único do Parecer nº 198/2014-CEDF**

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> INSTITUTO MONTE HOREBE PLANALTINA <b>Modalidade:</b> Educação Profissional Técnica de Nível Médio presencial <b>Curso:</b> Técnico em Segurança do Trabalho <b>Eixo Tecnológico:</b> Segurança <b>Turnos:</b> Diurno e Noturno <b>Regime:</b> Modular		
<b>MÓDULOS</b>	<b>COMPONENTES CURRICULARES</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
<b>Módulo I</b>	Ética e Relações Humanas	80
	Educação para a Saúde	80
	Saúde e Segurança do Trabalho I	80
	Higiene e Profilaxia (Biossegurança)	40
	Primeiros Socorros	40
	Gestão (Gestão de qualidade)	40
	Estatística (Métodos Quantitativos)	40
	<b>Total</b>	<b>400</b>
<b>Módulo I = Qualificação Profissional Técnica de Auxiliar em Gestão na Saúde do Trabalho</b>		
<b>Módulo II</b>	Noções de Desenho Técnico	80
	Legislação	80
	Saúde e Segurança do Trabalho II	80
	Organização de Processo Laboral	80
	Educação em Segurança do Trabalho	80
	<b>Total</b>	<b>400</b>
<b>Módulo I + Módulo II = Qualificação Profissional Técnica de Assistente Técnico em Segurança do Trabalho</b>		
<b>Módulo III</b>	Saúde e Segurança do Trabalho III	80
	Medicina do Trabalho	80
	Avaliação da Qualidade de Serviços de Segurança do Trabalho	80
	Tópicos em Segurança do Trabalho	80
	Projeto Final	80
	<b>Total</b>	<b>400</b>
<b>Total de Carga Horária dos Módulos I+II+III</b>		<b>1200</b>
<b>Estágio Supervisionado</b>		<b>150</b>
<b>Módulo I + Módulo II + Módulo III + Estágio = Habilitação Profissional de Técnico em Segurança do Trabalho</b>		
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1350</b>
<b>Observações:</b> 1. Horário de funcionamento: Matutino – das 8h às 12h, Vespertino – das 14h às 18h e Noturno – das 19h às 23h. 2. A duração do módulo-aula é de 60 minutos. 3. As aulas presenciais envolvem aulas práticas.		